MENSAGEM Nº 009, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Adamantina.*

A gratificação é consequência de interesse municipal em firmar com o Estado de São Paulo, de especial modo, com a Polícia Militar, convênio para que atuem na fiscalização policial em áreas de interesse comum, as quais, em razão de suas naturezas, estão ligadas à segurança e a ordem pública.

Não se trata de gratificação sem contrapartida, mas de remuneração por um serviço a ser executado em atividades próprias da competência da Prefeitura, delegadas aos agentes do Estado, em serviço policial no município.

Os policiais voluntários trabalharão em escala extra, na folga, em turnos de até 8 (oito) horas diárias, por até 10 (dez) dias ou 80 (oitenta) horas no mês e receberão valor fixado por hora de serviço. Os policiais militares trabalharão fardados, armados, com rádio e viatura se necessário, com apoio do policiamento convencional, totalmente protegidos pela legislação, inclusive no caso de algum incidente ou acidente resultante desse trabalho.

Na prática, será possível contar diariamente com a presença de mais policiais, nos horários de interesse de segurança pública, propiciando aumento na atividade de apoio e atendimento, sempre mediante adesão à referida escala.

O agente policial responsável pela fração policial no âmbito do município assinará a relação mensal dos voluntários, com dados pessoais dos interessados, a previsão de horários, datas, locais e atividades a serem respectivamente desenvolvidas (condicionado à manifestação de interesse apresentada previamente por cada policial), encaminhando-a até o último dia do mês de exercício ao Órgão Municipal responsável, com o qual manterá contato permanente para ajustes devidos. Esse documento será utilizado para o cálculo das gratificações que serão pagas mensalmente e de forma individual, conforme a quantidade de períodos trabalhados.

Os investimentos do município são muito menores do que o necessário para a contratação de novos agentes do serviço municipal e resultarão

benefícios imediatos para a comunidade Adamantinense, gerando aumento na sensação de segurança.

Para ilustrar a economia de recursos, convém esclarecer que para a consecução das mesmas tarefas seria necessário ao município criar a Guarda Municipal, contratar o efetivo, treinar, equipar, disponibilizar o suporte administrativo necessário, além dos custos de manutenção e despesas permanentes com equipamentos.

O presente projeto visa, portanto, garantir à população adamantinense uma maior presença da força policial junto à comunidade em prol da segurança pública.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 22 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
DD. Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº009 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Adamantina."

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI, Prefeito do Município de Adamantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Adamantina.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias ou 80 (oitenta) horas de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I - 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente;

II - 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado.

§ 3º. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º Fica autorizado ao Prefeito realizar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade nos termos da Lei nº 2.449/1992,Código de Posturas e Lei Orgânica do Município de Adamantina.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3° - Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
Justiça e Redação
Adamantina 24 / 02 / 12
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
Adamantina 24 / 02 / 12
PRESIDENTE